DocuSign Envelope ID: 8019802B-6A27-4590-AE28-87C2F38E0AD0

Fidalgo Leilões — Leiloeiro: Douglas J. Fidalgo Jucesp 587

LEILÃO DE CASA COM 111M2 BAIRRO SANTANA EM SÃO PAULO

SOMENTE ON-LINE 1º Leilão dia: 23/02/2022 às 11h | 2º Leilão dia: 09/03/2022 às 11h

Edital de Leilão Extrajudicial - Alienação Fiduciária Douglas José Fidalgo, Leiloeiro Oficial, matrícula JUCESP 587, devidamente autorizado pela Credora Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.305/0001, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes ¾ - Brasília/DF, faz saber que, nos termos do artigo 27 da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997 e regulamentação complementar do Sistema de Financiamento Imobiliário, que institui alienação fiduciária de bem imóvel, fará realizar: Primeiro Leilão: dia 23 de Fevereiro de 2022 às 11:00 horas Segundo Leilão: dia 09 de Março de 2022 às 11:00 horas Leilão: através do site www.fidalgoleiloes.com.br na modalidade online **Descrição do imóvel:** Um terreno situado à Rua Enguassú, no 8º Subdistrito Santana, desta Capital, distante 119,20 metros da esquina da Rua Nova dos Portugueses, lado direito de quem desta entre naquela rua, medindo 7,00 metros de frente, por 32,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frete, confrontando do lado direito da propriedade de Técnica Industrial Tiph S.A do lado esquerdo e fundos com propriedade da Sociedade de Ensino Superior Mozartoum, anteriormente confrontava do lado direito com propriedade de Milton Santa Cruz de Souza, do lado esquerdo com propriedade de Manoel Izidro de Oliveira e nos fundos com propriedade de S.A Impressora Brasileira. Contribuinte Municipal: 072.061.0028-7. Matrícula 69.496 do 3º CRI de São Paulo/SP. Av.07 Foi construído um prédio com 111,63m². Valor de Venda do Imóvel acima descrito: 1º Leilão R$ 1.298.248,85 (Um milhão duzentos e noventa e oito mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) Valor de Venda do Imóvel acima descrito: 2º Leilão R$ 536.054,46 (Quinhentos e trinta e seis mil cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) A venda será realizada à vista. Se, no primeiro público leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor estipulado do imóvel será realizado o segundo leilão, na data acima estipulada. No segundo leilão será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, atualizados até a data do leilão. Correrão por conta do comprador todas as despesas relativas à aquisição do imóvel no leilão, como: pagamento de comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação, que será realizado no ato da arrematação, despesas com Escritura Pública, Imposto de Transmissão, Foro, taxas, alvarás, certidões, emolumentos cartorários, registrários, etc. O imóvel será vendido no estado em que se encontra não podendo o arrematante alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação. A desocupação do imóvel deverá ser providenciada pelo comprador, que assume o risco da ação, bem como todas às custas e despesas, inclusive honorários advocatícios, mediante propositura da competente reintegração na posse, na forma do artigo n.º 30, da Lei n.º 9.514/97. Maiores informações no escritório do Leiloeiro tel. (11) 2653-8583 e 2653-0553. Douglas José Fidalgo - JUCESP 587 - Leiloeiro Oficial - www.fidalgoleiloes.com.br

Info.: (11) 2653.0553 / 2653.8583 - www.fidalgoleiloes.com.br

Banco Sorocred S.A. – Banco Múltiplo

CNPJ/ME nº 04.814.563/0001-74 - NIRE nº 35.300.380.363

Extrato em Ata de Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 27 de Agosto de 2021

Data, Hora, Local: 27.08.2021, às 10 horas, na sede social, Rua Quinze de Novembro, nº 45, 6º andar, Sorocaba/SP. **Mesa:** Presidente: Nilton Ferreira da Silva, Secretário: Luiz Maciel de Lima Filho. **Presença:** 100%. **Deliberações Aprovadas: (i)** O aumento do capital em moeda corrente, no valor de R$ 15.000.000,00, passando o capital de R$ 45.613.853,10, para R$ 60.613.853,10, mediante a emissão de 15.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo valor de R$ 1,00 cada ação, totalmente subscritas e integralizadas pela única acionista, Sorocred Instituição de Pagamento S.A., conforme Boletim de Subscrição. Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social: ***Artigo 5º:*** *O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R$ 60.613.853,10, dividido em 60.613.854 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.* **(ii)** A consolidação do Estatuto Social. Nada mais. Sorocaba (SP), 27.08.2021. **Acionista:** Sorocred Instituição de Pagamento S.A., representada por **Holding Nil Participações S.A.** (por seu Diretor Presidente Nilton Ferreira da Silva) e **Holding Mac Participações S.A** (por seu Diretor Presidente Luiz Maciel de Lima Filho). JUCESP nº 524.692/21-0 em 08.11.2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Estatuto Social do Banco Sorocred S.A. – Banco Múltiplo - Capítulo I - Denominação, Sede e Período de Duração. Artigo 1º: O **Banco Sorocred S.A. – Banco Múltiplo** é uma sociedade anônima de capital fechado que será regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, em especial, a Lei 6.404/76 e alterações posteriores. **Artigo 2º:** A Sociedade terá sede e foro no município de Sorocaba/SP, podendo, por deliberação do Conselho de Administração e mediante autorização do Banco Central do Brasil, instalar e fechar dependências, escritórios e agências no País ou no Exterior. **§ Único:** A sociedade possui agência no município de Sorocaba/SP, na Rua 7 de Setembro, 287, 3º andar, Salas 37/38, Centro, CEP 18.035-001, local onde funciona uma UAD – Unidade Administrativa Desmembrada da Companhia. **Artigo 3º:** A Sociedade vigorará por prazo indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social**. **Artigo 4º:** A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Carteiras autorizadas (comercial e de crédito, financiamento e investimento), além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às Sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares. **Capítulo III - Capital Social e Ações. Artigo 5º:** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R$ 60.613.853,10, dividido em 60.613.854 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§ 1º:** Em caso de aumento do capital, os acionistas, na forma da lei, terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem. **§ 2º:** O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido no prazo fixado pela Assembleia Geral, o qual não pode ser inferior a 30 dias, a partir da primeira publicação, no DOE, do respectivo Aviso aos Acionistas. **Capítulo IV - Administração. Artigo 6º:** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras. **§ 1º:** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 anos, permitida a reeleição. **§ 2º:** Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, sendo que tais posses somente ocorrerão após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. **§ 3º:** O prazo de mandato dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Seção I - Conselho de Administração. Artigo 7º:** O Conselho de Administração será composto por 5 membros, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 3 Conselheiros sem designação específica. **§ 1º:** A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixará o montante da remuneração destinado a cada Conselheiro. **§ 2º:** No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito pela Assembleia Geral. **§ 3º:** A substituição de qualquer Conselheiro, em decorrência de faltas e impedimentos, será decidida pela Assembleia Geral. **§ 4º:** Ocorrendo a vacância de cargos do Conselho de Administração, implicando o remanescente número menor que o permitido por lei, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição e, no caso de vacância de todos os cargos, competirá ao Diretor Presidente convocar referida Assembleia Geral. **Artigo 8º:** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou Vice-Presidente. **§ Único:** Os avisos de convocação serão feitos por meio de cartas, telex, telegramas ou fax, indicando a data, horário, local e pauta dos assuntos que serão objeto da reunião, com 8 dias de antecedência, sendo, contudo, dispensada a convocação quando o Conselho de Administração se reunir com a presença da totalidade de seus membros. **Artigo 9º:** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, instalando-se tão somente com "quorum" da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. **§ Único:** Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, vídeo conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Conselheiro ausente no prazo máximo de 30 dias e anexado na ata da reunião. **Artigo 10:** Em toda reunião do Conselho de Administração será elaborada uma ata, que deverá ser transcrita no livro próprio e assinada pelos presentes. **§ Único:** Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos em relação a terceiros. **Artigo 11:** Compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; (b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, observado o que dispuser o presente Estatuto; (c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (f) escolher e destituir auditores independentes; e (g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como autorizar a constituição, renúncia ou transação de ônus reais em valor superior ao total do capital social, sem reservas. **Seção II - Diretoria. Artigo 12:** A Diretoria será constituída por no mínimo 2 e no máximo 8 Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.**§ 1º:** No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá se reunir imediatamente para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. **§ 2º:** Compete ao Diretor Presidente: (a) coordenar e orientar as atividades da Diretoria, observando as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) apresentar ao Conselho de Administração, depois de aprovado pela Diretoria, o Relatório Anual das operações da Sociedade, incluindo proposta de destinação de lucros, se for o caso, (d) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área administrativa, jurídica, de prevenção de perdas e segurança da Sociedade; (e) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área financeira, contábil e de controladoria da Sociedade; e (f) administrar as aplicações e investimentos da Sociedade, segundo as orientações do Conselho de Administração, bem como representar a Sociedade no relacionamento com instituições financeiras. **§ 3º:** Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhes forem atribuídas pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral ou pelo Diretor Presidente, além de: (a) coordenar, administrar e supervisionar todos os sistemas de softwares e hardwares da Sociedade e por ela utilizados; (b) coordenar e supervisionar todos os sistemas de informática sobre os quais a Sociedade detenha direitos; (c) integrar todos os sistemas de informática com os órgãos públicos competentes; (d) envidar todos os esforços para manter os sistemas de informática totalmente seguros e livres de invasões de terceiros;(e) coordenar os processos de prestação de serviço e fornecimentos de produtos, e definir suas estratégias, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; (f) contribuir para a maximização de resultados da gestão comercial, a fim de assegurar competitividade; (g) assegurar a integração entre as áreas e departamentos da Sociedade; (h) supervisionar o cumprimento e o respeito às normas e políticas da Sociedade, à prevenção à lavagem de dinheiro em conjunto com os sistemas de controles internos; (i) desenvolver atividades de controles internos e mapeamento de processos; (j) prestar suporte no planejamento dos projetos estratégicos da organização em questões relacionadas a Compliance; (k) implantar normas e procedimentos que respaldem a estrutura de gestão de riscos; (l) realizar a gestão de conformidade com regulamentações, monitoramento e reporte de desvios de atividades; (m) auditar periodicamente a conformidade dos processos às regulamentações internas e externas; e (n) supervisionar e coordenar o Componente Organizacional de Ouvidoria. **Artigo 13:** A Assembleia Geral fixará a remuneração global da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração destinada a cada Diretor. **Artigo 14:** A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre por 2 Diretores em conjunto ou por 1 Diretor em conjunto com 1 Procurador. **§ 1º:** Os instrumentos de mandatos, sob pena de nulidade, serão assinados conjuntamente por 2 Diretores, especificarão os poderes outorgados e terão prazo determinado não excedente a 03 anos, com exceção daqueles para fins judiciais. **§ 2º:** A assunção, pela Sociedade, de quaisquer direitos ou obrigações em quaisquer negócios alheios ao objeto social da Sociedade e cujos valores, isolada ou conjuntamente, sejam superiores a R$ 250.000,00 dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração. **Artigo 15:** A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, para deliberar sobre matéria que julgue de conveniência da Sociedade e melhor desempenho das suas atribuições. **§ Único:** As resoluções da Diretoria, que constarão de atas lavradas em livro próprio, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 16:** O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado, será composto de 3 membros efetivos e de igual número de suplentes, e terá os poderes e atribuições que lhe são fixados em lei. **§ 1º:** Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observando, a esse respeito, o que dispuser a lei. **§ 2º:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. **Capítulo VI - Atribuições e atividades da Ouvidoria. Artigo 17:** A Sociedade terá um Componente Organizacional de Ouvidoria, constituído para atendimento às normas regulamentares vigentes, editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, assumindo o compromisso expresso de: (a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **§ 1º:** A Ouvidoria será composta por 1 Ouvidor da Sociedade, e 1 Diretor responsável pelo desempenho de suas atividades. **§ 2º:** O Ouvidor terá prazo de mandato de 12 meses, sendo designado pelo Conselho de Administração, desde que atendidos os seguintes critérios objetivos: (i) curso de nível médio ou superior completo; (ii) pertencer ao quadro efetivo da Sociedade ou de entidades relacionadas do mesmo Grupo Econômico da Sociedade; (iii) dispor de capacitação em Ouvidoria por meio de certificação profissional; (iv) dispor de capacitação para atendimento personalizado ao público; (v) conhecer a estrutura e os serviços oferecidos pela Sociedade; e (vi) agir com discrição e respeito à privacidade e ao sigilo no desenvolvimento de suas atividades. Na hipótese de descumprimento dos critérios objetivos previstos neste artigo ou de infração às normas legais e ao Código de Ética, o Ouvidor será destituído pelo Conselho de Administração da Sociedade. **§ 3º:** A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão do Conselho de Administração, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Sociedade, alteração de função dentro da Sociedade, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição. **§ 4º:** Conforme facultado pelas normas do Conselho Monetário Nacional, a Ouvidoria será única para todas as instituições financeiras e/ou instituições de pagamento ou outras equiparadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, pertencentes ao conglomerado da Sociedade. **Artigo 18:** A Ouvidoria tem por finalidade: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; e (ii) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.**§ 1º:** Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) de que trata o Decreto nº 6.523, de 31.07.2008. **Artigo 19:** As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (iv) manter o Conselho de Administração da instituição informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los. **§ 1º:** O atendimento prestado pela ouvidoria: (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante; (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e (iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário, conforme definido no parágrafo 1º do artigo anterior; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas. **§ 2º:** O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez (10) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação. **Capítulo VII - Assembleia Geral. Artigo 20:** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade, tendo os poderes e as atribuições que a lei lhe confere. **Artigo 21:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses que se seguirem ao término do exercício social e extraordinariamente, quando convocada na forma da lei. **§ Único:** Ressalvadas as exceções legais, a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença dos acionistas que representem no mínimo ¼ do capital social. **Artigo 22:** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, por seu Presidente ou Vice-Presidente, ou pelo Diretor Presidente, no caso ausência ou impedimento dos Conselheiros Presidente ou Vice-Presidente, ou ainda, por qualquer acionista no caso de os administradores retardarem por mais de 60 dias a convocação, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto. **§ 1º:** Os acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, poderão participar da Assembleia, observadas as prescrições contidas no § 1º, do Artigo 126, da Lei nº 6.404/76. **§ 2º:** O interessado comprovará a sua condição de acionista ao lançar sua assinatura no Livro de Presenças. **§ 3º:** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, que escolherá, entre os presentes, um secretário. **Artigo 23:** Para qualquer deliberação da Assembleia Geral, a aprovação de acionistas, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes com direito a voto, será necessária, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 que exijam "quórum" qualificado de aprovação. **Capítulo VIII - Exercício Social. Artigo 24:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, serão preparadas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das determinações legais e Estatutárias. **§ 1º:** Dos lucros líquidos anuais apurados serão deduzidos 5% para constituição da reserva legal que não excederá 20% do capital social, ressalvando o disposto no § 1º, do Artigo 193, da Lei 6.404/76. O saldo terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **§ 2º:** A Sociedade levantará balanços semestrais para os fins previstos no Artigo 204, da Lei nº 6.404/76. Os dividendos poderão ser pagos semestralmente sempre que os lucros disponíveis permitirem, desde que assim decidido pelo Conselho de Administração. **Artigo 25:** O direito de recebimento de um dividendo anual obrigatório, não inferior a 25% do lucro líquido ajustado, é assegurado aos acionistas, nos termos da lei, a menos que os acionistas, por unanimidade, decidam diferentemente na forma legal. **Capítulo IX - Liquidação. Artigo 26:** A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **§ Único:** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo X - Disposições Gerais. Artigo 27:** O presente Estatuto Social poderá ser reformado por proposta do Conselho de Administração, desde que aprovado em AGE, que se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3, no mínimo, do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Árbore Investimentos e Participações S.A.

CNPJ/ME nº 22.332.408/0001-01 – NIRE 35.300.549.988

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de janeiro de 2022

1. Data, Hora e Local: aos 7 de janeiro de 2022, às 09:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 500, Jardim Londrina, CEP 05640- 001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** dispensada a convocação prévia nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente – César Ferreira da Silveira; Secretário – Vinicius Ferreira da Silveira. **4. Ordem do Dia:** considerando que a Companhia pretende realizar uma operação estruturada de captação de recursos de terceiros no mercado de capitais brasileiro **("Operação")**, que envolverá, em suma: (a) a realização pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures, para colocação privada, em 3 (três) séries, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real **("Emissão" e "Debêntures"**, respectivamente), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, para Colocação Privada, em 3 (Três) Séries, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, da Árbore Investimentos e Participações S.A. ("Escritura de Emissão"); (b) a utilização integral dos recursos a serem captados por meio das Debêntures para as despesas de natureza imobiliária, diretamente atinentes à aquisição, construção e/ou reforma dos imóveis destinatários, nos termos da Escritura de Emissão; (c) a subscrição das Debêntures pela **Travessia Securitizadora S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ sob o nº 26.609.050/0001-64 ("Securitizadora ou Debenturista"); (d) a emissão, pela Securitizadora, de cédulas de crédito imobiliário representativas da totalidade dos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão (**"Créditos Imobiliários"**), na forma do Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural (**"Escritura de Emissão de CCI"**), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (**"Agente Fiduciário" ou "Instituição Custodiante"**); (e) a vinculação dos Créditos Imobiliários, pela Securitizadora, como lastro dos certificados de recebíveis imobiliários das 96ª, 97ª, 98ª, 99ª, 100ª e 101ª séries da 1ª emissão da Securitizadora (**"CRI"**), na forma do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 96ª, 97ª, 98ª, 99ª, 100ª, e 101ª da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A. (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante; (f) a distribuição dos CRI por meio de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada; e (g) a constituição, pela Companhia e por seus garantidores, de determinadas garantias em favor da Securitizadora, a fim de assegurar o integral e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia (**"Obrigações Garantidas"**), por força e nos termos de todos os instrumentos firmados no âmbito da Operação ou a ela relacionados, que compreendem a Escritura de Emissão das Debêntures, a Escritura de Emissão de CCI, o Termo de Securitização, instrumentos de garantias e demais instrumentos correlatos, inclusive eventuais aditamentos, os quais deverão ser sempre interpretados em conjunto (**"Documentos da Operação"**); deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a realização da Emissão das Debêntures pela Companhia; (ii) a realização da Operação pela Companhia; (iii) a outorga de garantias pela Companhia em favor da Securitizadora, de modo a assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas: (a) cessão fiduciária, na qualidade de titular e fiduciante, de todos os direitos creditórios presentes e futuros, decorrentes de contas correntes da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças, e do Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT, a serem celebrados entre a Companhia, a Securitizadora e outros (**"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"** e **"Contrato de Administração de Contas de Terceiros"**, respectivamente); e (b) fundo de recursos necessários para (b.1) fazer frente a eventuais inadimplências de pagamento de despesas durante a Operação (**"Fundo de Despesas"**); (b.2) fazer frente a eventuais inadimplências pecuniárias da Companhia e/ou de seus garantidores durante a Operação, até a perfeita constituição de determinadas garantias (**"Fundo de Liquidez"**); e (b.3) fazer frente a eventuais inadimplências pecuniárias da Companhia e/ou de seus garantidores durante a Operação (**"Fundo de Reserva"**; e em conjunto com o Fundo de Despesas e o Fundo de Liquidez, **"Fundos"**); cada qual na forma prevista na Escritura de Emissão; (iv) a autorização à Diretoria da Companhia para implementar as medidas necessárias conforme as deliberações a serem tomadas com relação aos itens acima; e (v) a ratificação dos atos praticados pela Diretoria da Companhia referentes à Operação. **5. Deliberações:** após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem restrições: (i) aprovar a realização da Emissão das Debêntures pela Companhia, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura de Emissão: (a) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão privada de debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries:** a Emissão das Debêntures será realizada em 3 (três) séries; (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Data de Emissão, abaixo definida; (d) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, abaixo definida ("Valor Nominal Unitário"); (e) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures; (f) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos (i.e., descontados das Despesas Iniciais) obtidos por meio da Emissão serão utilizados, integral e exclusivamente, para as despesas de natureza imobiliária, diretamente atinentes à aquisição, construção e/ou reforma do(s) Imóvel(is) Destinatário(s), especificamente por meio da Destinação de Recursos (Gastos Futuros), nos termos da Escritura de Emissão; (g) **Data de Emissão:** para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (h) **Data de Vencimento**: a última Data de Pagamento prevista no Cronograma de Pagamentos, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (i) **Comprovação de Titularidade:** para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos Artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações, e pelo respectivo Boletim de Subscrição de Debêntures; (j) **Colocação:** a colocação das Debêntures será realizada de forma privada exclusivamente para a Debenturista, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada; (k) **Subscrição e Prazo de Subscrição:** as Debêntures serão subscritas pela Debenturista, mediante a formalização da Escritura de Emissão, inscrição da titularidade no livro próprio e a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição de Debêntures; (l) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados; (m) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie "quirografária", e serão automaticamente convoladas em espécie "com garantia real", nos termos da Escritura de Emissão; (n) **Garantia Real:** as Debêntures contarão com garantia real na forma da Alienação Fiduciária de Imóveis, da Alienação Fiduciária de Participações e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos da Escritura de Emissão; (o) **Data de Integralização:** qualquer data em que forem integralizadas, parcial ou totalmente, as Debêntures; (p) **Integralização:** as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRI, pelo Preço de Integralização, após o cumprimento das respectivas Condições Precedentes (ou sua dispensa pelos Titulares do CRI), e será feita de forma parcial ou total, nas respectivas Datas de Integralização de Debêntures, observados os termos da Escritura de Emissão; (q) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas e desde logo exigíveis pela Debenturista, de forma automática (sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares dos CRI) ou de forma não automática (com a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares do CRI), na hipótese de ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão; (r) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; (s) **Remuneração:** as Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 8,08% (oito inteiros e oito centésimos por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas nos termos da Escritura de Emissão (**"Remuneração"**); (t) **Periodicidade de Pagamentos:** os valores devidos a título de Remuneração serão pagos mensalmente, de acordo com as Datas de Pagamento indicadas no Cronograma de Pagamentos, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão; (u) **Forma e Local de Pagamento:** os pagamentos devidos pela Companhia em decorrência da Emissão de Debêntures serão efetuados mediante depósito na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão; (v) **Repactuação:** não haverá repactuação programada das Debêntures; (w) **Demais Condições:** todas as demais condições específicas da Emissão das Debêntures serão previstas na Escritura de Emissão. (ii) aprovar a realização da Operação pela Companhia, mediante a celebração dos Documentos da Operação Pertinentes, inclusive eventuais aditamentos que se fizerem necessários; (iii) aprovar a outorga de garantias pela Companhia, em favor da Securitizadora, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas: (a) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Administração de Contas de Terceiros; e (b) Fundos, nos termos estabelecidos nos Documentos da Operação; (iv) autorizar os Diretores da Companhia a celebrar todos e quaisquer documentos, inclusive eventuais aditamentos, bem como praticar todos e quaisquer atos, para a realização da Emissão das Debêntures e da Operação, incluindo, sem limitação: negociar termos e condições dos Documentos da Operação, inclusive eventuais aditamentos; contratar prestadores de serviços; requerer registros perante órgãos públicos e serventias extrajudiciais; cumprir quaisquer condições; e nomear procuradores para a prática de atos relacionados à Operação, conforme necessário; e (v) ratificar todos os atos praticados pelos Diretores da Companhia até a presente data para fins de realização da Emissão das Debêntures. **6. Encerramento:** nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o Artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, lida e aceita, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente – Cesar Ferreira da Silveira; Secretário – Vinicius Ferreira da Silveira. **Acionistas Presentes:** Cesar Ferreira da Silveira, Vinicius Ferreira da Silveira, Karina Roenick Freitas, e Neop Investment Sarl (por seu procurador Alberto de Orleans e Bragança). Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 7/01/2022. Mesa: César